



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

*Encaminhado através
do Of. 423/2020*

Indicação nº 15/2020.

Fica criado no município de Candelária um dispositivo (linck) com as informações de estoque do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no site das mesma.

MARCO ANONIO LARGER (PP) Vereador, com assento nesta Casa Legislativa, amparado pelo art.189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica á Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Paulo Roberto Butzge** a presente INDICAÇÃO:

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como finalidade indicar ao chefe do Poder Executivo A Indicação de um projeto de Lei para um Controle Eficaz de Estoque e de fácil acompanhamento pela Sociedade.

Desta forma, na certeza da prudente análise pelo Poder Executivo Municipal, sempre sensível ao interesse de seus servidores, apresento a indicação.

Candelária, 27 de Julho de 2020.


Marco Antônio Lärger
Vereador

RECEBIDO
28/07/2020
CÂMARA DE VEREADORES
14h. 35m.


Isabel C. Ellwanger
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Lei ____/2020

Fica criado no município de Candelária um dispositivo (linck) com as informações de estoque do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no site das mesmas.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de controle de estoques na Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O controle de estoques determinado por esta Lei tem por objetivos, dentre outros:

- I - permitir o conhecimento do que está armazenado e disponível para uso ou consumo;
- II - determinar o valor do que há no estoque;
- III - reduzir perdas e eventuais desvios de materiais de consumo, produtos ou mercadorias;
- IV - verificar a necessidade da aquisição de determinado item e estabelecer a quantidade a ser adquirida.

Art. 3º Sem prejuízo das normas já estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o controle de estoques ora instituído envolverá o desenvolvimento das seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- I - a recepção e conferência, quantitativa e qualitativa, dos materiais de consumo, produtos ou mercadorias recebidos, conciliando o fluxo real com o nominal, ou seja, o produto com a documentação legal (empenho ou nota fiscal), para garantir o êxito da compra;
- II - o acondicionamento racional e a conservação do material de consumo, produto ou mercadoria;
- III - o acompanhamento e controle do suprimento e do ressurgimento de material de consumo, produto ou mercadoria, quanto aos parâmetros de seu catálogo e cadastro de fornecedores, até efetivo recebimento;
- IV - o registro dos dados constantes da documentação recebida, para alimentar o sistema de controle de material de consumo, produto ou mercadoria, concernentes às especificações, quantidade, valor e demais itens exigidos para composição de outros cálculos ou informações definidos em regulamento;
- V - o armazenamento do material, produto ou mercadoria em local apropriado, acondicionando-o tecnicamente, a fim de protegê-lo contra danos, deterioração, fraudes e roubos, bem como mantê-lo organizado, para facilitar a busca, manuseio e manutenção;
- VI - o controle físico e financeiro do material, produto ou mercadoria estocada, estabelecendo o estoque mínimo, máximo e de segurança, assim como adotando métodos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

crédito e a entrega dar-se-á de acordo com as necessidades do setor.

§ 3º O armazenamento dos materiais, produtos ou mercadorias respeitará as orientações do fabricante, de forma a garantir suas características.

§ 4º Os insumos perecíveis serão mantidos livres de contaminação.

§ 5º Os materiais, produtos ou mercadorias serão armazenados, no almoxarifado determinado, em estantes e estrados, identificados e separados por lote de produto, de forma a garantir sua preservação.

§ 6º Todo material deverá ser mantido em sua embalagem original e aberto somente no momento de atender às solicitações das repartições/unidades

§ 7º O responsável pela atividade de almoxarife receberá a solicitação e verificará o estoque. Tendo o material solicitado, este será separado, conferido e entregue ao solicitante. Não havendo o material, o requisitante será comunicado.

§ 8º Qualquer saída de estoque deverá ser acompanhada de requisição de saída.

§ 9º Não será permitida, a qualquer título, a retirada de materiais, produtos ou mercadorias sem a devida requisição, com a identificação de quem retirou e de seu destino, devendo a repartição administrativa exercer rigoroso controle nesse sentido.

§ 10 O horário de entrega das mercadorias será de conhecimento público, através de divulgação na Internet e no quadro de avisos de cada Poder, podendo a mesma ser acompanhada pelos concorrentes vencidos ou por vereadores desta Casa, desde que não haja transtornos ou prejuízos à execução dos referidos procedimentos.

Art. 4º O controle de estoques dos materiais de consumo, produtos ou mercadorias será efetuado pelas repartições componentes da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma definida em regulamento, cujos titulares de comando e servidores habilitados terão a responsabilidade de zelar pela sua conservação.

Art. 5º Ocorrendo furto, roubo, extravio, desaparecimento, inutilização, perecimento, destruição, uso indevido ou qualquer outra situação que implique diferença de estoque, as repartições responsáveis por sua guarda e conservação comunicarão o fato prontamente à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º A critério da autoridade competente, o controle de estoques determinado por esta Lei poderá ser centralizado ou dividido por setores, segundo as conveniências e especificidades de cada repartição.

Art. 7º No âmbito de cada repartição, o controle de estoques deverá ser periodicamente avaliado, quantitativa e qualitativamente, pelo sistema de controle interno.

Art. 8º Os inventários semestral/anual de materiais de consumo, produtos e mercadorias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

adequados à realidade do mercado financeiro e legal;

VII - o controle e o gerenciamento de dados, produzindo relatórios sobre despesa por repartição/unidade administrativa, materiais, produtos e mercadorias vinculados às atividades fim e meio, por projetos, giro de estoque, reposição de estoque, demonstrativo físico e financeiro por grupo, classe e especificação, e demais relatórios necessários ao bom desempenho do sistema;

IX - a distribuição do material, produto ou mercadoria estocada, de acordo com as requisições das repartições/unidades, entregando-o com as cautelas devidas aos destinatários, registrando no sistema de material, produto ou mercadoria o controle da saída, nos aspectos físicos e financeiros;

X - inventário geral semestral/anual dos estoques existentes, para cotejar as quantidades físicas com o registro em fichas ou sistemas;

XI - planejamento global ou setorizado de estoque, para evitar a falta de sincronismo entre o fornecimento e a demanda dos materiais de consumo, produtos ou mercadorias estocados, observando-se o tempo de reposição, que consiste no período gasto entre a averiguação de que o estoque necessita ser reposto e a entrega efetiva do material adquirido no almoxarifado correspondente;

XII - manutenção de cadastros com a descrição técnica e pormenorizada dos materiais de consumo, produtos ou mercadorias;

XIII - relação de materiais de consumo, produtos ou mercadorias com estoque abaixo do mínimo, com a sugestão e último custo de compra;

XIV - relação de materiais de consumo, produtos ou mercadorias com estoque acima do máximo, assim compreendido o somatório do estoque mínimo e do lote de compra;

XV - controle do giro dos produtos, visando auxiliar no planejamento de estoque, mediante utilização intensa de informações que permitam obter uma aproximação dos estoques mínimos ou de segurança necessários para atender às demandas, a partir de históricos de fornecimento por materiais de consumo, produtos ou mercadorias, por época do ano, contemplando, particularmente, fatores sazonais;

XVI - manutenção de tabelas com os preços médios dos itens utilizados ou consumidos;

XVII - manutenção de registros precisos e atualizados;

XVIII - manutenção de sistemas de armazenagem que tornem mais fácil a rotatividade física do estoque.

§ 1º Todas as entradas e saídas deverão ser anotadas em um sistema informatizado.

§ 2º Em caso de produto perecível com entrega parcial, o fornecedor emitirá uma carta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

deverão ser publicados no Órgão Oficial do Município, na imprensa local e na homepage dos Poderes Executivo e Legislativo na Internet, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua edição.

Art. 9º A critério da autoridade competente e para que o controle de estoques seja eficaz, poderá ser implantando o "Inventário Rotativo", cujo sistema permitirá, diária ou semanalmente, a contagem, por amostragem, de itens escolhidos.

Art. 10º Sem prejuízo da obrigatoriedade imposta por esta Lei, o controle de estoques dos materiais de consumo, produtos e mercadorias relacionados à alimentação escolar, combustíveis e medicamentos dar-se-á na forma das regulamentações específicas

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir da publicação de seu regulamento.

Candelária, ____ de Julho de 2020


Marco Antônio Larger
Vereador
PROGRESSISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

JUSTIFICATIVA

Esta Lei foi elaborado segundo os princípios e normas legais e regulamentares inerentes ao assunto. A institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade. O controle pode ser compreendido como uma maneira de fazer com que um determinado resultado seja atingido por intermédio da execução de tarefas cujas rotinas são predeterminadas em normas. A conjuntura atual da administração pública é marcada pela escassez de recursos públicos frente às necessidades crescentes por serviços públicos o que leva a necessária preocupação dos administradores públicos quanto a melhor e mais correta aplicação do dinheiro público. A implementação de mecanismos de controle deve ser planejada, sob a orientação técnica da unidade que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno. O objetivo fundamental é dotar as unidades gestoras de elementos básicos para a estruturação das atividades de controle interno, orientando o desenvolvimento do Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle. A solução para a organização do Sistema de Controle Interno não significa apenas aprovar lei em sentido formal, mas, sobretudo, entender a finalidade dos controles internos e visualizar a Administração de forma sistêmica, como um todo, em todos os seus processos. Entender os motivos para a organização dos controles é tão importante quanto editar leis. Assim, constituir um Sistema de Controle Interno eficiente significa organizar o funcionamento dos processos inerentes à gestão pública de forma a evitar erros, fraudes e desperdícios. O controle interno se bem estruturado e ativo, certamente auxiliará o gestor, possibilitando-lhe uma visão, das mais variadas situações que envolvem a administração. É um instrumento eficaz no combate à corrupção. A estruturação de um sistema de controle tem por finalidade, em última instância, propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário-cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência. Por fim, ao disponibilizar este trabalho não antecipa juízos que só o exame específico de cada situação será capaz de formar, mas confirma o seu compromisso em colaborar para o sucesso das instituições municipais na concretização de seus objetivos, centrados nos interesses dos cidadãos e da sociedade.

Candelária, ____ de Julho de 2020


Marco Antônio Larger
Vereador
PROGRESSISTA